

confrontantes; daí deflete a direita e segue numa distância de 10,04m até o ponto 1 (N=7612117,8015 e E=817560,9089), confrontando com Antônio Luiz Leonelo e Outro e encerrando uma área de 5.122,55m²;

f) Planta Cadastral - Área nº AR-07-0006-00-S, que consta pertencer a Hajime Onuki: o terreno começa no ponto 1 (N=7612131,7776 e E=818045,1064) e segue numa distância de 227,22m até o ponto 2 (N=7612090,4524 e E=818268,5385), sem confrontantes; daí deflete a direita e segue numa distância de 13,68m até o ponto 3 (N=7612078,4500 e E=818276,2000), confrontando com Antônio Luiz Leonelo e Outro; daí deflete a direita e segue numa distância de 226,87m até o ponto 4 (N=7612120,1123 e E=818053,1930), sem confrontantes; daí deflete a direita e segue numa distância de 14,19m até o ponto 1 (N=7612131,7776 e E=818045,1064), confrontando com Antônio Luiz Leonelo e Outro e encerrando uma área de 2.268,53m²;

g) Planta Cadastral - Área nº AR-07-0007-00-S, que consta pertencer a Antônio Luiz Leonelo e Outro: o terreno começa no ponto 1 (N=7612090,4524 e E=818268,5385) e segue numa distância de 116,36m até o ponto 2 (N=7612042,4743 e E=818373,8322), sem confrontantes; daí deflete a direita e segue numa distância de 10,23m até o ponto 3 (N=7612034,05768 e E=818367,3151), confrontando com Associação Agro Cultural Esportiva de Guataparã; daí deflete a direita e segue numa distância de 111,78m até o ponto 4 (N=7612078,4500 e E=818276,2000), sem confrontantes; daí deflete a direita e segue numa distância de 14,24m até o ponto 1 (N=7612090,4524 e E=818268,5385) confrontando com Hajime Onuki e encerrando uma área de 1.094,48m²;

h) Planta Cadastral - Área nº AR-07-0008-00-S, que consta pertencer a Associação Agro Cultural Esportiva Guataparã: o terreno começa no ponto 1 (N=7612042,4743 e E=818373,8322) e segue numa distância de 32,94m até o ponto 2 (N=7612027,4621 e E=818403,1486), sem confrontantes; daí deflete a direita e segue numa distância de 11,25m até o ponto 3 (N=7612020,6008 e E=818394,6078), confrontando com Companhia Votorantin Celulose e Papel S/A; daí deflete a direita e segue numa distância de 30,66m até o ponto 4 (N=7612034,05768 e E=818367,3151), sem confrontantes; daí deflete a direita e segue numa distância de 10,24m até o ponto 1 A (N=7612042,4743 e E=818373,8322) confrontando com Antônio Luiz Leonelo e Outro e encerrando uma área de 322,94m².

Artigo 2º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Gás Brasileiro Distribuidora Ltda., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os imóveis necessários à execução das obras de implantação das Estações de Controle de Pressão, configuradas nas plantas cadastrais AR-01-0001-00-D, AR-02-0009-00-D, AR-02-00030-00-D, AR-03-0005-00-D, AR-04-0006-00-D, AR-05-0139-00-D e AR-06-0004-00-D, bem como nas plantas de traçado dos dutos de gás natural, imóveis esses abaixo caracterizados, com indicação dos nomes dos proprietários, medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas cadastrais, a saber:

I - Planta Cadastral - Área nº AR-02-0009-00-D, que consta pertencer a Gumerindo Ferreira Júnior e Outro: o terreno começa no ponto 1 (N=7588001,1500 e E=787026,4967) e segue numa distância de 31,00m até o ponto 2 (N=7588004,3129 e E=787057,3349), sem confrontantes; daí deflete a direita e segue numa distância de 23,00m até o ponto 3 (N=7587981,4329 e E=787059,6815), sem confrontantes; daí deflete a direita e segue numa distância de 31,00m até o ponto 4 (N=7587978,2700 e E=787028,8433), sem confrontantes; daí deflete a direita e segue numa distância de 23,00m até o ponto 1 (N=7588001,1500 e E=787026,4967), con-

frontando com a Rua e encerrando uma área de 713,00m²;

II - Planta Cadastral - Área nº AR-02-0030-00-D, que consta pertencer a COINBRA - FRUTESP S/A: o terreno começa no ponto 1 (N=7605072,9177 e E=774013,9071) e segue numa distância de 23,00m até o ponto 2 (N=7605093,657 e E=774023,851), sem confrontantes; daí deflete a direita e segue numa distância de 31,00m até o ponto 3 (N=7605080,1998 e E=774051,9365), sem confrontantes; daí deflete a direita e segue numa distância de 23,00m até o ponto 4 (N=7605059,515e E=774041,86), confrontando com a Estrada Municipal; daí deflete a direita e segue numa distância de 31,00m até o ponto 1 (N=7605072,9177 e E=774013,9071), sem confrontantes e encerrando uma área de 713,00m²;

III - Planta Cadastral - Área nº AR-03-0005-00-D, que consta pertencer a Citrosuco Paulista S/A: o terreno começa no ponto 1 (N=7609914,7179 e E=771014,4369) e segue numa distância de 23,00m até o ponto 2 (N=7609911,2847 e E=771037,1793), sem confrontantes; daí deflete a direita e segue numa distância de 31,00m até o ponto 3 (N=7609880,6320 e E=771032,5519), sem confrontantes; daí deflete a direita e segue numa distância de 23,00m até o ponto 4 (N=7609884,0652 e E=771009,8096), confrontando com a Rodovia Carl Fischer; daí deflete a direita e segue numa distância de 31,00m até o ponto 1 (N=7609914,7179 e E=771014,4369) sem confrontantes e encerrando uma área de 713,00m²;

IV - Planta Cadastral - Área nº AR-04-0006-00-S, que consta pertencer a Moacir Cosmo Gandolpho e Outro: o terreno começa no ponto 1 (N=7610604,1634 e E=765464,4443) e segue numa distância de 23,00m até o ponto 2 (N=7610611,1971 e E=765486,3424), sem confrontantes; daí deflete a direita e segue numa distância de 31,00m até o ponto 3 (N=7610580,4837 e E=765490,5481), sem confrontantes; daí deflete a direita e segue numa distância de 23,00m até o ponto 4 (N=7610573,4500 e E=765468,6500), confrontando com Rodovia Carl Fischer; daí deflete a direita e segue numa distância de 31,00m até o ponto 1 (N=7610604,1634 e E=765464,4443), confrontando com a Citrovita e encerrando uma área de 702,15m²;

V - Planta Cadastral - Área nº AR-05-0021-00-D, que consta pertencer a Etna Empreendimentos Imobiliários e Materiais de Construção Ltda.: o terreno começa no ponto 1 (N=7584831,9200 e E=792548,1100) e segue numa distância de 23,00m até o ponto 2 (N=7584848,2900 e E=792564,2700), sem confrontantes; daí deflete a direita e segue numa distância de 44,00m até o ponto 3 (N=7584817,3896 e E=792595,5820), sem confrontantes; daí deflete a direita e segue numa distância de 23,00m até o ponto 4 (N=7584800,7833 e E=792579,6758), confrontando com Cervejarias Kaiser Brasil Ltda.; daí deflete a direita e segue numa distância de 44,34m até o ponto 1 (N=7584831,9200 e E=792548,1100), sem confrontantes e encerrando uma área de 1.015,69m²;

VI - Planta Cadastral - Área nº AR-05-0139-00-D, que consta pertencer Santa Marianna Agropastoril S/A: o terreno começa no ponto 1 (N=7651360,7022 e E=836347,1402) e segue numa distância de 31,00m até o ponto 2 (N=7651389,7950 e E=836336,4348), sem confrontantes; daí deflete a direita e segue numa distância de 23,00m até o ponto 3 (N=7651397,7378 e E=836358,0198), sem confrontantes; daí deflete a direita e segue numa distância de 31,00m até o ponto 4 (N=7651368,6450 e E=836368,7252), sem confrontantes; daí deflete a direita e segue numa distância de 23,00m até o ponto 1 (N=7651360,7022 e E=836347,1402), sem confrontantes e encerrando uma área de 713,00m²;

VII - Planta Cadastral - Área nº AR-06-0004-00-D, que consta pertencer a Egberto Monteiro de Barros e Outros: o terreno começa no ponto 1

(N=7649577,4336 e E=831333,5574) e segue numa distância de 31,00m até o ponto 2 (N=7649608,4034 e E=831334,925), sem confrontantes; daí deflete a direita e segue numa distância de 23,00m até o ponto 3 (N=7649607,3887 e E=831357,9026) confrontando com a Rodovia Anel Viário; daí deflete a direita e segue numa distância de 31,00m até o ponto 4 (N=7649576,4189 e E=831356,535), sem confrontantes; daí deflete a direita e segue numa distância de 23,00m até o ponto 1 (N=7649577,4336 e E=831333,5574) sem confrontantes e encerrando uma área de 713,00m².

Artigo 3º - As despesas resultantes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Gás Brasileiro Distribuidora Ltda..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 2002
GERALDO ALCKMIN
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário de Energia
Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda
Jacques Marcovitch
Secretário de Economia e Planejamento
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 19 de julho de 2002.

DECRETO Nº 46.929, DE 19 DE JULHO DE 2002

Cria a Faculdade de Tecnologia de Jundiá, como Unidade de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em sessão de 8 de maio de 2002, e pela Reitoria da Universidade Estadual Paulista - "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, mediante o Despacho nº 778/2002-RUNESP, "ad referendum" do Conselho Universitário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Faculdade de Tecnologia de Jundiá, no Município de Jundiá, como Unidade de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior e da criação de Unidades de Ensino pelo Decreto nº 42.605, de 9 de dezembro de 1997, e pelo Decreto nº 46.524, de 1º de fevereiro de 2002, ficam acrescentados ao artigo 2º do Regulamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, aprovado pelo Decreto nº 17.027, de 19 de maio de 1981, com alterações posteriores, os incisos XI a XIII, com a seguinte redação:

"XI - Faculdade de Tecnologia de Ourinhos;

XII - Centro Tecnológico da Zona Leste;

XIII - Faculdade de Tecnologia de Jundiá."

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 2002
GERALDO ALCKMIN
Ruy Martins Altenfelder Silva
Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 19 de julho de 2002.

DECRETO Nº 46.930, DE 19 DE JULHO DE 2002

Cria a Faculdade de Tecnologia de Mauá, como Unidade de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em sessão de 8 de maio de 2002, e pela Reitoria da Universidade Estadual Paulista - "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, mediante o Despacho nº 779/2002-RUNESP, "ad referendum" do Conselho Universitário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Faculdade de Tecnologia de Mauá, no Município de Mauá, como Unidade de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica acrescentado ao artigo 2º do Regulamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, aprovado pelo Decreto nº 17.027, de 19 de maio de 1981, com alterações posteriores, o inciso XIV, com a seguinte redação:

"XIV - Faculdade de Tecnologia de Mauá."

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 2002
GERALDO ALCKMIN
Ruy Martins Altenfelder Silva
Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 19 de julho de 2002.

DECRETO Nº 46.931, DE 19 DE JULHO DE 2002

Acrescenta os dispositivos que especifica ao artigo 5º do Decreto nº 40.103, de 25 de maio de 1995, alterado pelos Decretos nº 41.718, de 16 de abril de 1997, nº 43.919, de 31 de março de 1999 e nº 44.046, de 24 de junho de 1999, que organiza o Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao artigo 5º do Decreto nº 40.103, de 25 de maio de 1995, alterado pelos Decretos nº 41.718, de 16 de abril de 1997, nº 43.919, de 31 de março de 1999 e nº 44.046, de 24 de junho de 1999, os incisos XIV e XV, com a seguinte redação:

"XIV - representantes das Comunidades Rurais, até o máximo de 5 (cinco);
XV - todos os Presidentes de Sindicatos de Trabalhadores Rurais da Agricultura Familiar."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 2002
GERALDO ALCKMIN
Lourival Carmo Monaco
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 19 de julho de 2002.

DECRETO Nº 46.932, DE 19 DE JULHO DE 2002

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços - RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 6º do artigo 38 da Lei 6.374/89, de 1º de março de 1989, e no Convênio ICMS-128/94, de 20 de outubro de 1994, ratificado pelo Decreto nº 39.533, de 17 de novembro de 1994,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o "caput" do artigo 372 do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"Artigo 372 - Poderá o estabelecimento de frigorífico que realizar o abate de gado bovino ou suíno, em substituição ao aproveitamento de quaisquer créditos, optar pelo crédito de importância equivalente à aplicação de 7% (sete por cento) sobre o valor de sua operação de saída de produtos resultantes do abate dessas espécies de gado, exceto de couro, de pele e dos produtos deles resultantes, ainda que submetidos a outros processos industriais (Lei 6.374/89, art. 38, § 6º). (NR)."

Artigo 2º - Fica acrescentado, com a redação que se segue, o inciso XIV ao artigo 3º do Anexo II Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"XIV - carne de qualquer espécie animal cortada em pedaços e comercializada em espetos, adicionada de qualquer tempero ou defumada, em estado natural, resfriada ou congelada."

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 2002
GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 19 de julho de 2002.

OFÍCIO GS-CAT Nº 689-2002

Senhor Governador,
Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

O artigo 1º altera o "caput" do artigo 372, que outorga crédito presumido para estabelecimentos frigoríficos dedicados ao abate de gado bovino ou suíno. A alteração proposta visa excetar do valor das saídas que serve de base para o cálculo do referido, o montante relativo às saídas de couro, de pele e de eventuais produtos decorrentes do seu processamento.

Referida medida não traz significativa alteração na disciplina fiscal relativa aos estabelecimentos frigoríficos, pois a saída de couro e de pele é atividade meramente secundária a esses contribuintes. No entanto, revela-se importante, na medida em que evita eventual interferência da atividade de abate de gado na atividade de curture, a qual ficará preservada no que se refere ao seu objetivo principal.

O artigo 2º acrescenta dispositivo para incluir na cesta básica a carne de qualquer espécie animal, temperada e comercializada em espetos, conferindo isonomia com a carga tributária incidente sobre os demais produtos cárneos já incluídos na referida cesta.

Desse modo, a inclusão da carne comercializada em espetos na cesta básica, a par de corrigir uma distorção com as carnes em geral já incluídas no referido benefício, estará resgatando a competitividade da indústria formal, com reflexos na renda e

Cultura e entretenimento
o ano todo por apenas

Assine já!

R\$ 46,00
assinatura anual

Revista mensal publicada
pela Imprensa Oficial do
Estado de São Paulo

Leitura

Publicação cultural da Imprensa Oficial do Estado - São Paulo, ano 20 número 06 Junho de 2002

Incorporada no contexto
das melhores
publicações culturais
brasileiras, reúne
textos concebidos
por pessoas que
lidam profissionalmente
com a cultura

www.imprensaoficial.com.br/livraria
e-mail: livraria@imprensaoficial.com.br

IMPRESSA OFICIAL

SAC 0800 1234 01

ENSaios: RECEPÇÃO DA CRÍTICA

nick Lima